

representado pelo Prefeito Municipal, ....., devidamente autorizado pela Lei Municipal nº ... de ... de 199..., têm justo e acertado entre si, celebrar o presente convênio com as Cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**Do objeto**

O presente convênio tem por escopo a adesão do Município ao Sistema Estadual Integrado de Agricultura, que visa, objetivamente, o desenvolvimento do setor agropecuário e de abastecimento, elevando a produção agropecuária e a qualidade de vida da população rural e urbana.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Caberá ao Estado, com a cooperação dos Municípios e de entidades públicas e privadas, assegurar meios financeiros e institucionais para:

- I — orientar o desenvolvimento rural em consonância com o zoneamento agrícola;
- II — propiciar o aumento da produção e da produtividade, bem como a ocupação estável do campo;
- III — manter estrutura de assistência técnica e extensão rural;
- IV — orientar a utilização racional de recursos naturais de forma sustentada, compatível com a preservação do meio ambiente, especialmente quanto à proteção e conservação;
- V — manter um sistema de defesa sanitária animal e vegetal;
- VI — criar sistema de inspeção e fiscalização de insumos agropecuários;
- VII — criar sistema de inspeção, fiscalização, normatização, padronização e classificação de produtos de origem animal e vegetal;
- VIII — manter e incentivar a pesquisa agropecuária;
- IX — criar programas específicos de créditos, de forma favorecida, para custeio e aquisição de insumos, objetivando incentivar a produção de alimentos básicos e da horticultura;
- X — criar programas de abastecimento alimentar, e
- XI — apoiar e estimular o cooperativismo e outras formas de associativismo.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**Das Obrigações dos Partícipes**

**I — Das Obrigações Comuns**

a) Elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário; ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, e de acordo com o Plano Quadrienal de Desenvolvimento Rural, com unidade de trabalho e planejamento em microbacias hidrográficas e detalhamento de execução e investimento, com contrapartidas estaduais, municipais e do próprio público beneficiário, quando for o caso;

b) Proporcionar, reciprocamente, facilidade para:

- 1) adequada implantação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;
- 2) fluxo de dados e informações;
- 3) apoio mútuo entre os participantes na utilização dos recursos humanos, financeiros e materiais disponíveis;
- 4) supervisão da implantação, execução e avaliação dos planos, objetos deste convênio;

**II — Das Obrigações da Secretaria**

a) Garantir pessoal de nível superior necessário ao desenvolvimento das ações previstas neste convênio, assegurando sua remuneração e demais obrigações correlatas; de acordo com as disposições legais e regulamentares pertinentes;

b) Garantir todo apoio técnico necessário à elaboração e execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;

c) Assegurar treinamento e especialização dos recursos humanos envolvidos nos trabalhos;

d) Destinar recursos financeiros para a execução deste convênio, segundo cronograma de desembolso;

e) Fornecer os meios necessários para elaboração e execução dos trabalhos, objetos deste convênio;

f) Colaborar com os Municípios nas áreas de construções, reformas, ampliações, conservação e manutenção, de infra-estruturas de apoio agropecuário e de abastecimento, pertinentes ao desenvolvimento e execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;

g) Reservar, nos exercícios subsequentes, os recursos necessários para atender os compromissos decorrentes deste convênio, durante a execução integral do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;

h) Acompanhar, avaliar e ajustar as atividades previstas neste convênio;

**III — Das Obrigações do Município**

a) Instalação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, composto por, no máximo, 9 (nove) membros, com representantes da organização de produtores eleitos por seus pares, da organização de trabalhadores rurais eleitos por seus pares, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, indicado pela Secretaria, e da Prefeitura Municipal, Prefeito Municipal ou indicado por este, que o presidirá, obedecido o critério de paridade, podendo

participar, ainda, um representante da Câmara de Vereadores eleito por seus pares;

b) Criar instrumentos legais e regulamentos a nível municipal, que viabilizem a execução das Cláusulas deste Convênio, e do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;

c) Elaborar e executar projetos municipais compatíveis às ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;

d) Assegurar pessoal de nível básico e médio, necessário ao desenvolvimento das ações previstas neste convênio, observando as disposições legais e regulamentares e respeitando o princípio de ação conjunta e cooperativa;

e) Fornecer instalações e veículos, para elaboração e execução dos trabalhos, objeto deste convênio;

f) Colaborar com o Estado na manutenção dos próprios da Secretaria nos Municípios, sem contrariar a legislação estadual, e na construção, reformas, ampliação, conservação e manutenção, das infra-estruturas agropecuárias e de abastecimento, previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;

g) Presidir e tomar providências para a instalação, funcionamento e desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural; bem como participar, ativamente, de seus trabalhos;

h) Aplicar com critério e rigor, no âmbito de suas atribuições, aqui conveniadas, os recursos estaduais e municipais alocados para a execução deste convênio;

i) Destinar recursos financeiros necessários à execução deste convênio, conforme cronograma de desembolso estabelecido no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;

j) Reservar em seu orçamento, para os exercícios subsequentes, os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes deste convênio e

l) Recolher ao Tesouro do Estado as importâncias não aplicadas até o final do exercício, destinados pela Secretaria a este convênio.

**CLÁUSULA QUARTA**

**Da Execução do Convênio**

I — A execução do convênio ficará a cargo dos órgãos da Secretaria e do Município no âmbito de suas respectivas competências e atribuições;

II — Cada partícipe se responsabilizará pela contratação que fizer, na forma da lei;

III — Caberá ao Município a administração financeira dos recursos que a Secretaria lhe destinar para a execução do convênio;

IV — Caberá ao Município as providências para a constituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, cujo âmbito de atuação compreenderá a identificação dos problemas, estabelecimentos de prioridades e as formas de implementação das propostas de solução, aprovação, acompanhamento e avaliação periódica do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural.

§ 1º — O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural elaborará seu regimento interno, que regulará suas atividades.

§ 2º — O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural deverá elaborar, trimestralmente, relatório de suas atividades, o qual deverá dar especial atenção aos aspectos de avaliação dos resultados obtidos e eventuais problemas de execução.

V — No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da instalação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, a Secretaria e o Município deverão elaborar e apresentar, para aprovação, o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, em conformidade com as deliberações do Conselho.

**CLÁUSULA QUINTA**

**Dos Recursos Orçamentários Financeiros**

Para execução do presente convênio o Estado destinará recursos no valor de Cr\$, e as despesas onerarão as dotações próprias do orçamento.

Os recursos do Município, no valor de Cr\$, onerarão o orçamento da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único — Os recursos de que trata esta cláusula serão discriminados e quando necessário suplementados.

**CLÁUSULA SEXTA**

**Da Prestação de Contas**

A prestação de contas de recursos financeiros deverá ser feita nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado. No caso de aplicação indevida de verba consignada pela Secretaria, será exigida sua devolução, acrescida de juros e correção monetária.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**Da Vigência**

O presente convênio terá a duração de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA**

**Da Denúncia, Rescisão ou Resolução**

I — O convênio poderá ser desfeito durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos partícipes ou denúncia de qualquer deles, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

II — O Secretário de Agricultura e Abastecimento e o Prefeito Municipal são autoridades competentes para denunciar, resolver ou rescindir este convênio.

**CLÁUSULA NONA**

**Das Alterações**

O presente convênio poderá ser reformulado ou alterado mediante termos aditivos, tendo em vista a conveniência e interesse dos partícipes, desde que autorizado pelo Governador do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**Dos Casos Omissos**

Os casos omissos que surgirem na vigência deste acordo serão solucionados por consenso dos convenientes, por meio de assinatura de instrumento específico, desde que autorizado pelo Governador do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**Do Foro**

Fica eleito o foro da Capital do Estado para dirimir todas as questões resultantes da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, firmam o presente convênio em 3 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Secretário de Agricultura e Abastecimento  
Prefeito Municipal  
Testemunhas

**DECRETO Nº 32.548, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1990**

*Introduz alterações na legislação do imposto de circulação de mercadorias e de prestação de serviços e estabelece outras providências*

**Retificações do D.O. de 8-11-90**

Artigo 3º — ... onde se lê: Artigo 80 — Ficam isentos do imposto... leia-se: Artigo 80 — Ficam isentas do imposto...

Ofício GS/CAT nº 1.140/90

O artigo 2º, ... onde se lê: 2 — a alínea "b" dá nova... de manutenção de crédito...

leia-se: 2 — a alínea "b" dá nova... de manutenção de crédito...

onde se lê: 9 — a alínea "i" altera... do Convênio ICMS-24/70.

leia-se: 9 — a alínea "i" altera... do Convênio ICMS-24/90.

O artigo 3º, ... onde se lê: 1 — o artigo 74..., até 31 de dezembro de 1990,...

leia-se: 1 — o artigo 74..., até 31 de dezembro de 1991,...

onde se lê: 3 — o artigo 76..., até 31 de dezembro de 1991,...

leia-se: 3 — o artigo 76..., até 31 de dezembro de 1990,...

onde se lê: 5 — o artigo 78..., às saídas de mercadorias... leia-se: 5 — o artigo 78..., às saídas de mercadorias...

**SECRETARIAS DE ESTADO**

**Secretaria do Governo**

Secretário  
Cláudio Ferraz de Alvarenga

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Resolução SG-139, de 9-11-90.

*Doação de veículos usados e declarados inservíveis*

O Secretário do Governo, nos termos do artigo 1º do Decreto 23.718, de 29 de julho de 1985; alterado pelo artigo 1º do Decreto 24.801, de 20 de fevereiro de 1986, resolve:

Artigo 1º — Fica autorizada a doação à Cruz Azul de São Paulo, dos veículos usados constantes da relação anexa 7/90, do Departamento de Transportes Internos-Detin, que faz parte integrante desta resolução, veículos estes patrimoniados, arrolados e declarados inservíveis pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 2º — A Secretaria da Segurança Pública por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá, quando for o caso, os certificados de registro dos veículos após sua destinação final.

Artigo 3º — A Polícia Militar do Estado de São Paulo procederá a baixa dos veículos no seu patrimônio.

Artigo 4º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Diário Oficial**  
ESTADO DE SÃO PAULO

ASSINATURAS — Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 239  
PUBLICIDADE LEGAL — Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235  
VENDA AVULSA — EXEMPLAR DO DIA Cr\$ 50,00 - EXEMPLAR ATRASADO Cr\$ 100,00

**AGÊNCIAS-CAPITAL**

- MARIA ANTONIA — Telefone 256-7232 - Rua Maria Antonia, 294
- REPÚBLICA — Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516
- SÃO BENTO — Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17

**POSTOS DE VENDA NO INTERIOR**

- |                         |   |
|-------------------------|---|
|                         | <b>Telefones</b>  |
| • ARAÇATUBA             | — (0186) 23-6882 - Ramal 22 - Rua Antonio João, 130                   |
| • BAURU                 | — (0142) 24-3852 - Pça das Cerejeiras, 4-44                           |
| • CAMPINAS              | — (0192) 32-4926 - Rua Ferreira Penteado, 954                         |
| • GUARATINGUETÁ         | — (0125) 22-3024 - Rua Frei Lucas, 80                                 |
| • MARÍLIA               | — (0144) 33-5163 - Av. Rio Branco, 803                                |
| • PRESIDENTE PRUDENTE   | — (0182) 22-1622 - Av. Manoel Goulart, 2.109                          |
| • RIBEIRÃO PRETO        | — (016) 625-2345 - Ramal 31 - Av. 9 de Julho, 378                     |
| • SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | — (0172) 33-9277 - Ramal 146 - Rua General Glicério, 3.947            |
| • SANTOS                | — (0132) 32-6515 - Ramal 42 - Rua Marcílio Dias, 27 - 5º and. - s/ 54 |

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP**

DIRETOR SUPERINTENDENTE  
ANTÔNIO ARNOSTI

DIRETORES EXECUTIVOS  
Artes Gráficas: Alcir Florentino dos Santos  
Financeiro e Administrativo: José Engelberto de Oliveira  
Jornal: Luiz Carlos dos Santos

SEDE E ADMINISTRAÇÃO  
Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103 - São Paulo  
Telefone 291-3344 (PABX) - Telex (011) 63090

**EXECUTIVO — SEÇÃO I**

Jornalista Responsável  
Dilson Mezzetti Costa

**REDAÇÃO**

Rua João Antonio de Oliveira, 152 - CEP 03103 - São Paulo  
Telefones 93-0484 e 291-3344 - Telex (011) 63090

Recebimento de Originais  
das Repartições até 19 horas